

Local de Votação: 1015 - ESCOLA ESTADUAL SEVERIANO MELO

Seçao: 48

| Função Eleitoral | Inscrição    | Substituído            | Inscrição    | Substituto       |
|------------------|--------------|------------------------|--------------|------------------|
| 2º MESÁRIO       | XXXX1151XXXX | MATEUS DE HOLANDA LIMA | XXXX7989XXXX | ALANA TAIS ALVES |

Local de Votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL RICARDO SERGIO DE LUCENA MELO

Seçao: 62

| Função Eleitoral | Inscrição    | Substituído       | Inscrição    | Substituto                            |
|------------------|--------------|-------------------|--------------|---------------------------------------|
| 2º MESÁRIO       | XXXX1151XXXX | GEANIA MARIA MAIA | XXXX7850XXXX | HARLISSON HENRIQUE DELMIRO CAVALCANTE |

Função Especial

| Função Eleitoral        | Inscrição    | Substituído                    | Inscrição    | Substituto                   |
|-------------------------|--------------|--------------------------------|--------------|------------------------------|
| ADMINISTRADOR DE PRÉDIO | XXXX6978XXXX | FYAMA MIRELLE DE MENEZES ALVES | XXXX3613XXXX | PEDRO BALDUINO DE SOUSA NETO |

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL JULIO CAVALCANTE, situado à PRAÇA FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, 102

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 45ª Zona.

Eu FÁBIO FERREIRA VASCONCELOS Juiz(a) da 45ª Zona Eleitoral/RN.

## **PORTARIA Nº 04 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

**EMENTA:** Instala a Comissão Especial de Transporte e Alimentação de que trata a Lei Federal nº 6.091/1974 e a Resolução TSE nº 23.736/2024 durante os trabalhos do pleito de 06 de outubro de 2024 e dá outras providências.

O Excentíssimo Senhor Dr. Fábio Ferreira Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 045ª Zona Eleitoral, em virtude da lei etc. Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 6.091/1974, na Resolução TSE nº 23.736/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instalar, mediante a presente Portaria, a Comissão Especial de Transporte e Alimentação de que trata o artigo 14 da Lei nº 6.091/1974, para o Município de Felipe Guerra, nas Eleições Municipais 2024, composta pelas pessoas abaixo descritas:

Abysag Emanuell Benevides de Souza

Janinne Mabel Oliveira Morais de Araújo

Art. 2º. Os veículos à disposição da Justiça Eleitoral deverão estar em condições de serem utilizados e circularão exibindo de modo visível, faixas em letras garrafais, com a frase: "Justiça Eleitoral", devidamente assinadas pelo Juiz Eleitoral ou pelo servidor indicado, e a indicação do roteiro a ser percorrido.

Art. 3º Nenhum veículo poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo:

I - a serviço da Justiça Eleitoral;

II - coletivos de linhas regulares e não fretados;

III - de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;

IV - o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela

requisição da Justiça Eleitoral.

Art. 4º A indisponibilidade ou as deficiências do transporte de que trata esta Portaria não eximem o eleitor do dever de votar.

Art. 5º É facultado aos Partidos exercer fiscalização nos locais onde houver transporte de eleitores.

Art. 6º É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores.

Dado e passado nesta cidade de Apodi, do Estado do Rio Grande do Norte, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (06.09.2024). Eu, José Maria da Silva Júnior, Chefe de Cartório, transcrevo.

Apodi-RN, na data da assinatura eletrônica.

Fábio Ferreira Vasconcelos

Juiz Eleitoral

(assinatura eletrônica)

## **PORTRARIA Nº 07 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024**

**EMENTA:** Instala a Comissão Especial de Transporte e Alimentação de que trata a Lei Federal nº 6.091/1974 e a Resolução TSE nº 23.736/2024 durante os trabalhos do pleito de 06 de outubro de 2024 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Fábio Ferreira Vasconcelos, Juiz Eleitoral da 045ª Zona Eleitoral, em virtude da lei etc. Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 6.091/1974, na Resolução TSE nº 23.736/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instalar, mediante a presente Portaria, a Comissão Especial de Transporte e Alimentação de que trata o artigo 14 da Lei nº 6.091/1974, para o Município de Severiano Melo, nas Eleições Municipais 2024, composta pelas pessoas abaixo descritas:

Ediceu Torres da Silva

Francisco Israel de Oliveira Melo

João Paulo Amorim

Luis Gomes de Carvalho Filho

Luiz Carlos de Freitas Lucena

Art. 2º. Os veículos à disposição da Justiça Eleitoral deverão estar em condições de serem utilizados e circularão exibindo de modo visível, faixas em letras garrafais, com a frase: "Justiça Eleitoral", devidamente assinadas pelo Juiz Eleitoral ou pelo servidor indicado, e a indicação do roteiro a ser percorrido.

Art. 3º Nenhum veículo poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo:

I - a serviço da Justiça Eleitoral;

II - coletivos de linhas regulares e não fretados;

III - de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;

IV - o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição da Justiça Eleitoral.

Art. 4º A indisponibilidade ou as deficiências do transporte de que trata esta Portaria não eximem o eleitor do dever de votar.

Art. 5º É facultado aos Partidos exercer fiscalização nos locais onde houver transporte de eleitores.

Art. 6º É vedado aos candidatos ou aos órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições aos eleitores.